EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO.

inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.552.007/0001-48, estabelecida na Avenida Yojiro Takaoka nº. 5.450, Alphaville, Município de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06472-010, por seus advogados que esta subscrevem (instrumento de procuração anexo), vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 319 e seguintes, bem como 381 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, propor a presente:

AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

face a MPV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.156.671/0001-62, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 911, conjunto 801, Edifício Ômega, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-000; GNG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.165.763/0001-43, estabelecida na Avenida Ipanema, nº 165, 2º andar, salas 201, 215 e 216, Empresarial 18 do Forte, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06472-002; TIJOLAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 58.027.988/0001-62, estabelecida na Rua Maestro Erlon Chaves, nº 51, Jardim Maravilhas, Santo André/SP, CEP: 09250-000; e CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Cédula de Identidade R.G. de nº 29.278.228-7 e do CPF/ME de nº 257.169.238-01, residente e domiciliado na Rua Safira, nº 376, Jardim dos Camargos, Barueri/SP, CEP: 06410-200, pelos motivos de fato e razões de direito expostas a seguir:

I. DOS FATOS

I.a) DO IMÓVEL OBJETO DOS AUTOS E DOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS OCULTOS:

A Autora, **SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO** (**SACA**), é uma Associação Civil sem fins lucrativos formada por todos os
proprietários compromissários compradores cessionários e promissários

proprietários, compromissários compradores, cessionários e promissários cessionários de direito sobre imóveis localizados nos loteamentos designados "Centro de Apoio 1 – Alphaville" e "Centro de Apoio 2 – Alphaville", conforme atos constitutivos anexos: Estatuto Social – **documento nº. 01**, Regulamento Interno – **documento nº. 02**; e Ata de Assembleia – **documento nº. 03**.

A Autora, na qualidade de Associação Civil, responsável pela administração do empreendimento imobiliário denominado "CENTRO DE APOIO 2 - Alphaville", diante da crescente necessidade da disponibilização de vagas para estacionamento de veículos de seus associados, clientes destes e do público frequentador do Centro de Apoio 2, no ano de 2011 investiu recursos no projeto e na construção do "Estacionamento para Veículos", na Avenida Vênus nº. 280, Centro de Apoio 2, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP.

Portanto, o imóvel objeto de prova nos autos se trata de estacionamento situado no Centro de Apoio 2 – Alphaville, com estrutura em planta de aproximadamente 4.216 m² (17 x 248 m), formado por dois níveis (térreo e subsolo), ambos contemplando vagas para veículos.

O nível térreo apresenta piso em concreto armado com juntas de dilatação e muretas de fechamento compostas por blocos de concreto aparente. Já o subsolo apresenta piso em concreto armado com juntas (serradas e de expansão), vigas e pilares em concreto armado (moldados *in loco*), lajes maciças e em painéis pré-moldados, com capeamento em concreto. Os acessos entre os níveis ocorrem através de escadas em concreto armado e rampas.

As fotos a seguir colacionadas, produzidas pela empresa MFA3 (**documento nº 13**), ilustram a estrutura do estacionamento:







Para viabilizar o projeto e a edificação do imóvel, a Autora firmou contratos de prestação de serviços com os seguintes prestadores/contratados, ora Requeridos:

- 1. MPV ENGENHARIA LTDA Contrato de prestação de serviços, firmado no dia 18/03/2011 Objeto: elaboração dos projetos técnicos do estacionamento, quais sejam: projeto executivo de arquitetura, projeto de sondagem, fundações, estruturas de concreto, projeto elétrico, projeto hidráulico e projeto contra incêndios; bem como para aprovação de todos os projetos necessários às obras de estacionamento junto aos órgãos competentes (documentos nº 01 a 04);
- 2. GNG ENGENHARIA LTDA Contrato de prestação de serviços de construção, firmado no dia 07/05/2012 Objeto: construção, gerenciamento das obras, gerenciamento de materiais, equipamentos e mão de obra para construção do estacionamento, seguindo as definições dos Projetos elaborados pela Requerida MPV, (documentos nº 06 a 09);
- 3. ENGENHEIRO CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA Contrato de prestação de serviços de engenharia, firmado no dia 27/06/2012 - Objeto: fiscalização técnica para aferição do cumprimento dos projetos (arquitetura, estruturas, elétrica, hidráulica е outros), dos equipamentos e fiscalização técnica obras do estacionamento, das (documento nº 10).

A Requerida **GNG ENGENHARIA LTDA.**, por sua vez, subcontratou a empresa Requerida **TIJOLAJE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, para fabricar e fornecer a laje do estacionamento.

Para todos os prestadores Requeridos, remanesceu a obrigação de observar e cumprir todas as normas técnicas e imposições legais da engenharia e arquitetura, <u>principalmente no que diz respeito à solidez e segurança da edificação, de acordo com todas as orientações, normas e exigências técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.</u>

Neste contexto, firmados os contratos supra mencionados e realizados os projetos técnicos por parte da empresa Requerida MPV ENGENHARIA, no dia 10 de junho de 2011 foi expedido o alvará de construção nº 261.762 (documento nº 01 anexo), viabilizando o início das obras de construção do estacionamento por parte da Requerida GNG ENGENHARIA e sob fiscalização do engenheiro Requerido CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA.

No dia 18 de fevereiro de 2013, foram encerradas as obras de edificação do estacionamento por parte da empresa Requerida **GNG ENGENHARIA**; e no dia 22 de fevereiro de 2013 foi expedido o *"Termo de Liberação do Uso da Obra"* por parte da empresa Requerida **MPV ENGENHARIA** (**documento nº 05**).

Em que pese a expedição do "Termo de Liberação do Uso da Obra", durante o curso da obra se constatou que está foi erigida estando parcialmente dentro da faixa de segurança da linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão da CTEEP — Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários do estacionamento.

Diante disto, a CTEEP e a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, no dia 27 de fevereiro de 2013, notificaram a Autora acerca da ocorrência e, no dia 22 de abril de 2023, formalizaram o embargo das obras do estacionamento.

Embargo que perdurou até ulterior adoção de obras requeridas pela CTEEP e executadas pela Autora, de edificação de estrutura de contenção em concreto armado moldado *in loco* e fibra de vibro contra queda de cabos de alta tensão para contenção de riscos.

Feito estes esclarecimentos preliminares, passemos à análise dos vícios ocultos contidos no imóvel do estacionamento e que vieram a se manifestar ao longo do tempo.

Neste iter, é importante salientar que o prédio do estacionamento foi entregue à Autora sem qualquer tipo de vicio e/ou defeito aparente, presumindo esta, legitimamente e na mais cristalina boa-fé, que as obras estavam sendo entregues sem quaisquer defeitos decorrentes de sua execução, obedecendo, assim, as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto aprovado pela Prefeitura de Santana de Parnaíba/SP.

Por certo, a contratação de empresas e profissionais especializados para construção de imóvel constitui uma obrigação de resultado, na qual a Autora esperava pela adequação e perfeição técnica da obra, bem como por sua solidez e segurança. Trata-se, pois, de um pressuposto de qualidade intrínseco dessa obrigação, que deve atender a padrões mínimos de desempenho que garantam, repita-se, solidez e segurança, bem como sua razoável durabilidade.

Porém, com o transcurso dos anos, a Autora passou a constatar o surgimento de fissuras e rachaduras nas estruturas de concreto, e pontos de infiltração de águas pluviais ao longo da extensão da laje. Após as constatações, a empresa Requerida, **GNG ENGENHARIA**, foi comunicada acerca das ocorrências e realizou nova impermeabilização das lajes do estacionamento.

As impermeabilizações realizadas pela Requerida foram ineficazes no sentido de eliminar as infiltrações de água pluvial nas estruturas da laje do estacionamento, que, ao contrário do esperado, foram paulatinamente se estendendo e se agravando sobremaneira, ao ponto de existir rompimentos/erosão no concreto (iniciados por trincas e fissuras), com a exposição de partes das armaduras de aço da laje e das vigas, denotando o avançado estado de corrosão do metal e a disgregação do concreto.

A Autora, em busca de orientação, contratou a empresa de engenharia *Falcão Bauer*, para análise técnica do imóvel e aferição dos vícios e indicação das providências necessárias para solucionar tais problemas – que até então se acreditava que seriam solucionados pura e simplesmente pela realização de serviços de manutenção periódica regular.

Foi com surpresa que a Autora recebeu o Laudo Técnico BNA/061.178/00/21, elaborado por parte da *Engenharia Falcão Bauer*, (**documento nº 11**), datado de 12 de novembro de 2021, que apuros a existência dos seguintes vícios construtivos no imóvel:

Tabela 8: constatações da inspeção no subsolo

IENTE: SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO II	LOCAL/SETOR: subsolo
--	----------------------

ASS: QUADRO RESUMO DAS CONSTATAÇÕES (ANOMALIAS)

Abrangência: elementos estruturais (piso, pilares, vigas, paredes, parede de contenção, escadas e lajes).

ELEMENTO ESTRUTURAL	CONSTATAÇÃO	FOTO N°	CAUSA PROVÁVEL	IMPLICAÇÃO	GRAU DE RISCO	OBS.
PISO	Junta fria.	9 e 10	Má aderência do concreto pela interrupção do seu lançamento além do tempo de início de pega, ou concretagem de idades diferentes.	DUR	MÉDIO	
	Fissuras: transversais, longitudinais e inclinadas.	11 a 16	Descontinuidades que ocorrem no concreto em virtude de solicitações impostas superiores a resistência à tração do concreto ou deficiência na aderência no caso de juntas de concretagem, bem como, reações internas do concreto.	DUR	MÉDIO	
	Junta de dilatação deteriorada.	17 e 18	Impedimento ou restrição do movimento decorrente da dilatação térmica previsto das estruturas, podendo originar tensões superiores àquelas projetadas para serem absorvidas, tendo como principais causas a deterioração do material de preenchimento e a ruptura da borda de concreto.	DUR/FUNC	MÉDIO	Obs ¹
	Ausência das juntas de encontro.	19 e 20	Fator que prejudica a funcionalidade do revestimento devido a ausência de elemento (juntas de encontro) por falha de projeto ou execução.	DUR/FUNC	MÉDIO	Obs ²
	Manchas.	21 e 22	Fator estético prejudical ao desempenho do revestimento não argamassado.	EST	MÍNIMO	
	Afundamento.	23 e 24	Deformação permanente caracterizada por depressão da camada superficial do pavimento, acomentendo, ou não, as demais camadas que o constituem.	DUR	MÉDIO	
	Fissuras transversais.	25 a 28	Descontinuidades que ocorrem no concreto em virtude de solicitações impostas superiores a resistência à tração do concreto ou deficiência na aderência no caso de juntas de concretagem, bem como, reações internas do concreto.	DUR	MÉDIO	Obs ³
	Concreto disgregado com exposição e corrosão de armadura.	29 a 32	Lascamento ou esfoliação do concreto, originado por esforços internos ou externos, bem como, por evolução de fissuras.	DUR	MÉDIO	

	Fissuras: transversais, longitudinais e inclinadas.	33 a 36 45 e 46	Descontinuidades que ocorrem no concreto em virtude de solicitações impostas superiores a resistência à tração do concreto ou deficiência na aderência no caso de juntas de concretagem, bem como, reações internas do concreto.	DUR	MÉDIO	Obs ⁴
	Infiltração.	37 e 38	Passagem ou impregnação de líquido através do concreto devido a falhas nas juntas de dilatação.	DUR	MÉDIO	
VIGAS	Concreto disgregado.	39 e 40	Lascamento ou esfoliação do concreto, originado por esforços internos ou externos, bem como, por evolução de fissuras.	DUR	MÉDIO	
	Segregação do concreto.	41 e 42	Concentração heterogênea dos componentes da mistura do concreto, resultando em uma massa não uniforme e não coesa, acasionanda por falhas no adensamento e vibração durante o processo de concretagem.	DUR	MÉDIO	
	Exposição e corrosão de armadura.	43 e 44	Armaduras indevidamente protegidas, apresentando interação destrutiva com o ambiente devido ao cobrimento insuficiente.	DUR	MÉDIO	
PAREDES E MURETAS	Fissuras: verticais, inclinadas e entre as interfaces de elementos.	47 a 50	Descontinuidades que ocorrem no concreto em virtude de solicitações impostas superiores a resistência à tração do concreto ou deficiência na aderência no caso de juntas de concretagem, bem como, reações internas do concreto.	FUNC	мі́мімо	Obs ⁵
	Ruptura de seção.	51 e 52 55 e 56	Fator que prejudica o desempenho da alvenaria.	DUR	МІ́МІМО	
	Defeito em reparo existente.	53 e 54	Defeito no reparo da alvenaria acasionando por ineficiência do procedimento adotado.	DUR	MÍNIMO	
PAREDE DE CONTENÇÃO	Fissuras transversais com infiltração e carreamento de solo.	57 a 62	Descontinuidades que ocorrem no concreto em virtude de solicitações impostas superiores a resistência à tração do concreto ou deficiência na aderência no caso de juntas de concretagem, bem como, reações internas do concreto.	DUR	MÉDIO	
	Exposição e corrosão de armadura.	63 e 64	Armaduras indevidamente protegidas, apresentando interação destrutiva com o ambiente devido ao cobrimento insuficiente.	DUR	MÉDIO	
	Fissuras: transversais, longitudinais e mapeadas.	65 e 66 69 a 72	Descontinuidades que ocorrem no concreto em virtude de solicitações impostas superiores a resistência à tração do concreto ou deficiência na aderência no caso de juntas de concretagem, bem como, reações internas do concreto.	SE	CRÍTICO	Obs ⁶
LAJES	Concreto disgregado com exposição e corrosão de armadura.	67 e 68	Lascamento ou esfoliação do concreto, originado por esforços internos ou externos, bem como, por evolução de fissuras.	DUR	MÉDIO	
	Infiltração com eflorescência.	73 e 74	Passagem ou impregnação de líquido através do concreto devido a falhas na impermeabilização e a presença de fissuras.	DUR	MÉDIO	Obs ⁷
	Restos de formas.	75 e 76	Fragmentos de materiais estranhos deixados sobre a superfície do concreto após concretagem ou execução de reparos.	EST	МІ́МІМО	
ESCADAS	Defeito no revestimento: ruptura de bocel.	77 e 78	Fator que prejudica o desempenho do revestimento em função de ruptura de seção ocasionado por impacto sobre a superfície.	EST/IFU	МІ́МІМО	
	Fissuras mapeapas.	79 e 80	Descontinuidades que ocorrem no concreto em virtude de variações dimensionais, volumétricas ou por	DUR	MÍNIMO	

Tabela 9: constatações da inspeção na área externa

LOCAL/SETOR: área externa CLIENTE: SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO II

ASS: QUADRO RESUMO DAS CONSTATAÇÕES (ANOMALIAS)

Abrangência: pilares e solo.

ELEMENTO ESTRUTURAL	CONSTATAÇÃO	FOTO N°	CAUSA PROVÁVEL	IMPLICAÇÃO	GRAU DE RISCO	OBS.
PILARES	Segregação do concreto.	81 e 82	Concentração heterogênea dos componentes da mistura do concreto, resultando em uma massa não uniforme e não coesa, acasionanda por falhas no adensamento e vibração durante o processo de concretagem.	DUR	MÉDIO	
SOLO	Afundamento erosão	83 e 84	Problemas intrínsecos do próprio terreno onde a obra está implantada, podendo acarretar consequências maiores às estruturas.	DUR	MÉDIO	

LEGENDA - IMPLICAÇÃO:

SE - SOLIDEZ ESTRUTURAL; IFU - INTEGRIDADE FISICA DO USUÁRIO; DUR - DURABILDIADE; FUNC - FUNCIONALIDADE; EST - ESTETICA.

OUTROS

N.A - NÃO APLICÁVEL

LEGENDA - GRAU DE RISCO:

CRÍTICO - Provoca danos contra a saúde e segurança dos usuários; perda excessiva de desempenho e funcionalidade causando possíveis paralisações; aumento demasiado de custo de manutenção e recuperação; comprometimento sensível de vida útil. Necessita ação urgente/emergencial.

MÉDIO - Provoca a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação sem prejuízo à operação direta de sistemas, sua evolução pode resultar em deterioração precoce, ou perda de função primordial de elementos ou sistema construtivo.

Necessita atenção.
MÍNIMO - Provoca pequenos prejuízos à estética/funcionalidade de um sistema ou atividade programável e planejada, sem que haja probabilidade deste se tomar risco crítico. Deve-se programar correção dentro de um plano a médio/longo prazo

OBSERVAÇÕES:

Tabela 10: constatações da inspeção no pavimento térreo

CLIENTE: SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO II LOCAL/SETOR: pavimento térreo ASS: QUADRO RESUMO DAS CONSTATAÇÕES (ANOMALIAS)

Abrangencia: p	iso e paredes/muretas.					
ELEMENTO ESTRUTURAL	CONSTATAÇÃO	FOTO N°	CAUSA PROVÁVEL	IMPLICAÇÃ O	GRAU DE RISCO	OBS.
	Junta de dilatação deteriorada.	85 e 86 93 e 94	Impedimento ou restrição do movimento decorrente da dilatação témica previsto das estruturas, podendo originar tensões superiores áquelas projetadas para serem absorvidas, tendo como principais causas a deterioração do material de preenchimento e a ruptura da borda de concreto.	DUR/FUNC	MÉDIO	
	Fissuras: transversais e radiais.	87 a 90	Descontinuidades que ocorrem no concreto em virtude de solicitações impostas superiores a resistência à tração do concreto ou deficiência na aderência no caso de juntas de concretagem, bem como, reações internas do concreto.	DUR	MÉDIO	
	Desgaste superficial.	91 e 92	Fenômeno de desintegração progressiva da superfície provocado por ações físicas e/ou mecânicas.	DUR/FUNC	MÉDIO	
PISO	Desnível.	95 e 96	Diferença de nível entre elementos ocasionado por movimentação da estrutura ou falha de projeto/execução.	FUNC	Мі́МІМО	
	Ruptura de seção.	97 e 98	Fator que prejudica o desempenho do piso.	DUR/IFU	МІ́ИІМО	
	Afundamento.	99 e 100	Deformação permanente caracterizada por depressão da camada superficial do pavimento, acomentendo, ou não, as demais camadas que o constituem.	DUR	MÉDIO	
	Ausência de rejuntamento.	101 e 102	Fator que prejudica o desempenho do piso devido a ausência da areia de rejuntamento do pavimento intertravado.	DUR/FUNC	MÉDIO	
	Canaleta obstruída e danificada/quebrada.	103 a 106	Falha no sistema de drenagem que pode causar o acúmulo de líquido, ou mesmo a ineficiência no escoamento, devido a sua obstrução/quebra.	FUNC	MÉDIO	
PAREDES E MURETAS	Fissuras: horizontais, verticais, inclinadas e na projeção da argamassa de assentamento.	107 a 112 115 e 116	Descontinuidades que ocorrem no concreto em virtude de solicitações impostas superiores a resistência à tração do concreto ou deficiência na aderência no caso de juntas de concretagem, bem como, reações internas do concreto.	DUR	MÉDIO	
	Ausência de material de preenchimento.	113 e 114	Impedimento ou restrição do movimento decorrente da dilatação térmica previsto das estruturas, podendo originar tensões superiores àquelas projetadas para serem absorvidas, ocasinado por execução inadequada.	DUR/FUNC	MÉDIO	

LEGENDA – IMPLICAÇÃO:	LEGENDA – GRAU DE RISCO:
SE - SOLIDEZ ESTRUTURAL; IFU - INTEGRIDADE FISICA DO USUÁRIO; DUR - DURABILDIADE; FUNC - FUNCIONALIDADE; EST - ESTETICA.	CRÍTICO - Provoca danos contra a saúde e segurança dos usuários; perda excessiva de desempenho e funcionalidade causando possíveis paralisações; aumento demasiado de custo de manutenção e recuperação; comprometimento sensível de vida útil. Necessita ação urgente/emergencial.
	MÉDIO - Provoca a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação sem prejuízo à operação direta de sistemas, sua evolução pode resultar em
OUTROS	deterioração precoce, ou perda de função primordial de elementos ou sistema
N.A – NÃO APLICÁVEL	construtivo. Necessita atenção. MÍNIMO - Provoca pequenos prejuízos à estética/funcionalidade de um sistema ou atividade programável e planejada, sem que haja probabilidade deste se tomar risco crítico. Deve-se programar correção dentro de um plano a médio/longo prazo.

Face a constatação das inúmeras patologias estruturais identificadas no relatório BNA/061.178/00/21 (**documento nº 11**), em atendimento à orientação da *Engenharia Falcão Bauer*, a Autora contratou a elaboração de um segundo estudo, para fins de análise técnica dos projetos estruturais e da regularidade das edificações das lajes, vigas e pilares que compõe o estacionamento. Novo estudo cujo Laudo, datado de 07 de março de 2022 (documento nº 12), concluiu que:

4 PARECER TÉCNICO

- 4.1 Com base na verificação analítica realizada, podemos concluir que a estrutura <u>não</u> atende aos requisitos de segurança prescritos nas normas brasileiras que regem o projeto e execução de estruturas.
- 4.2 Conforme pode ser observado na memória de cálculo do anexo A os pilares P11, P34, P77, P116, P118, P122 e P124 apresentam deficiência nas armaduras calculadas.
- 4.3 Conforme pode ser observado na memória de cálculo do anexo A as vigas V118A, V119, V120 V132, V133, V134, V134A, V135 e V136 apresentam deficiência nas armaduras calculadas.
- 4.4 Conforme pode ser observado na memória de cálculo do anexo A as lajes apresentam armadura e espessura insuficientes para suportar os esforços solicitantes.
- 4.5 O relatório completo da verificação analítica é apresentado no anexo A.

5 RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja estudado um escoramento entre o subsolo e o pavimento térreo até que as peças, para as quais acusamos deficiência no dimensionamento, sejam reforçadas.

8.5- Conclusão Geral

Conforme todos os sub itens mencionados acima, que podem ser melhor verificados em nossa memória de cálculo Anexo II, a estrutura de concreto requer reforço em alguns pilares, nas vigas centrais e no painel de lajes.

9. RECOMENDAÇÕES:

- 9.1- Recomendamos que seja estudado um escoramento entre o subsolo e o pavimento térreo até que as peças, para as quais acusamos deficiência no dimensionamento, sejam reforçadas.
- 9.2- Recomendamos que seja feito um projeto de reforço das peças indicadas neste documento, sendo que para pilares e vigas talvez seja possível a utilização do método de fibra carbono no reforço, que não modificará a geometria das peças, enquanto para as lajes, alem de colocação de perfis metálicos intermediários, recomendamos que seja refeita a capa superior das lajes com disposição de ferragem superior adequada aos esforços solicitantes.

De acordo com os laudos, as patologias estruturais decorrem diretamente do fato das obras terem sido projetadas e executadas em desconformidades com as normas técnicas de segurança e solidez.

Diante do teor dos laudos da *Engenharia Falcão Bauer* (documentos nº 11 e 12), em razão das patologias estruturais identificadas no piso superior do prédio do estacionamento em questão, a Autora não teve alternativa senão interditar o referido pavimento superior, para garantir a integridade tanto do prédio quanto de seus usuários, enquanto apura responsabilidades pelos vícios, quais as obras necessárias para sanar as patologias estruturais do imóvel e levantar os custos para execução das obras.

No intuito de apurar responsabilidades e definir a execução das obras de reparos, a Autora, no dia 31 de março de 2022, expediu Notificações Extrajudiciais endereçadas para todos os Requeridos (documentos nº 14/17), solicitando o comparecimento destes para reunião no dia 12 de abril de 2022, às 09:00 (nove horas), para que conjuntamente pudessem deliberar acerca das responsabilidades pelos vícios elencados nos laudos elaborados pela *Engenharia Falcão Bauer*, com a definição das providencias necessárias à regularização das obras.

A reunião foi realizada, porém não foi frutífera, pois os Requeridos que compareceram não assumiram qualquer tipo de culpa e responsabilidade pelas patologias estruturais do estacionamento.

Por derradeiro, após a realização da reunião com as Requeridas, considerando os argumentos postos por estas e com base nos dois laudos precedentes, por derradeiro e para fins de instruir a presente *Ação de Produção Antecipada de Provas*, a Autora para ser imparcial, justa e imbuída em

absoluta boa-fé e cooperação, requereu a elaboração de estudo técnico e laudo por uma segunda empresa de engenharia, qual seja, a conceituada **MFA3 Engenharia Consultiva**.

A **MFA3 Engenharia Consultiva** executou um minucioso trabalho de análise técnica, cujos elementos apurados e conclusões técnicas foram formalizadas por meio de laudo datado de 17 de outubro de 2022 (**documento nº 13**), pelo qual, corroborando com os laudos da *Engenharia Falcão Bauer*, apurou as patologias presentes no imóvel, bem como indicou as respectivas origens e forneceu recomendações para execução de obras de contenções das estruturas, conforme exemplo por algumas das imagens contidas no laudo e trechos das conclusões a seguir:



FOTO 11
Manchas de umidade na laje.



Laje apresentando fissuras e concreto disgregado com armaduras expostas e oxidadas.



Detalhe da anomalia citada na foto anterior.



Disgregação do concreto e mancha de umidade na laje.



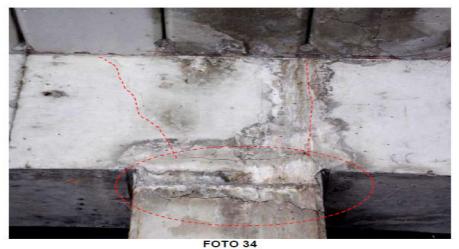
Laje com manchas de umidade e fissuras transversais aos painéis de laje treliçadas de forma generalizada.



Face lateral da viga V146 com manchas de umidade e carbonatação, além de fissura inclinada na viga, junto ao pilar P97.



Mancha de umidade na face inferior da viga V229, na região da junta de dilatação JD5.



Face lateral da viga V144 apresentando manchas de umidade, fissuras com posicionamento vertical e inclinado. Observa-se também disgregação do concreto na ligação com o pilar P93.



Esborcinamento da junta de dilatação JD4, no pilar P56.



FOTO 63
Trincas no piso em região próxima ao pilar P87.



Esborcinamento / Disgregação da junta de dilatação JD4.



Piso apresentando falha na junta de concretagem próximo a rampa de acesso ao subsolo.



Trincas e destacamento do revestimento no piso do nível térreo.



Piso do nível térreo apresentando trincas transversais e destacamento do revestimento.



Parede da rampa de acesso ao subsolo apresentando trincas e destacamento do revestimento.



Parede da rampa de acesso ao subsolo apresentando trincas e destacamento do revestimento.



Escada de acesso A, observa-se trincas e destacamento do revestimento dos elementos.

Das conclusões técnicas do laudo, destacamos os seguintes trechos:

"5.6 Com base nos dados coletados na **inspeção técnica para avaliação das atuais condições de conservação e integridade das estruturas** do Estacionamento — Centro de Apoio II -Alphaville, temos que:

As estruturas de concreto devem atender aos requisitos mínimos impostos pela NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento. Atualmente, alguns dos elementos estruturais que compõem as estruturas em análise apresentam implicações que comprometem tanto os parâmetros estruturais, quanto funcionais e de durabilidade. De forma geral, os focos anômalos verificados estão relacionados a ocorrência de trincas e/ou fissuras em elementos estruturais (lajes e vigas) e alvenarias, juntas de dilatação deterioradas, infiltrações, manchas de carbonatação, concreto disgregado e oxidação de armaduras.

Tal quadro teve início a partir de causas que atuam de forma isolada ou em conjunto, dentre elas: **falhas executivas**, movimentações naturais da estrutura, deformações lentas do concreto, além de ações mecânicas pelo próprio uso do estacionamento, entre outras.

√ Trincas e/ou fissuras

(...)

Considerando que a edificação está localizada em ambiente urbano, com classe de agressividade CAA II, a abertura máxima aceitável quanto a fissuração é ≤ **0,3 mm**.

Salientamos que na inspeção técnica realizada, foram constatadas fissuras nos elementos estruturais (lajes e vigas) com aberturas, de modo geral, superiores a 0,3 mm, estando acima dos limites aceitáveis preconizados pela referida norma, especificamente quanto ao parâmetro de durabilidade.

√ Camada de cobrimento das barras de aço das armaduras

Verificamos nos pontos de investigações e nas áreas com exposição das armaduras nos elementos estruturais, que a espessura do concreto de cobrimento das barras de aço é inferior ao preconizado pela norma ABNT NBR 6118:2013.

A baixa espessura do concreto de cobrimento das armaduras é um fator agravante para a ocorrência dos processos de deterioração do concreto e aço dos elementos estruturais, uma vez que, diminui a barreira quanto a penetração de agentes agressivos.

√ Concreto disgregado

O concreto disgregado é caracterizado pela evolução do processo de corrosão da armadura, o qual gera a expansão das barras de aço,

chegando o volume original aumentar de 3 a 8 vezes, gerando assim fortes tensões no concreto e consequentemente sua ruptura por tração. Como sintomas iniciais, surgem fissuras na superfície do concreto seguindo o alinhamento das armaduras principais e inclusive as dos estribos, podendo ocorrer manchas de óxidos na face do concreto, realçando o processo corrosivo.

Na sequência ocorre a disgregação do concreto de cobrimento, permitindo cada vez mais a penetração de agentes agressivos, acelerando o processo de degradação das peças estruturais atingidas, reduzindo sua durabilidade e funcionalidade, afetando seu desempenho com o passar do tempo.

A presença de umidade e carbonatação acelera o processo de degradação do concreto e aço e no presente caso, decorre em função de falhas e/ou deficiências do sistema de impermeabilização, captação e escoamento de águas pluviais e em regiões de juntas de dilatação e são visualizadas principalmente nas faces inferiores de lajes e laterais de vigas do subsolo.

A cal hidratada e os hidróxidos de cálcio e de magnésio presentes no concreto, são parcialmente solúveis em água e podem ser transportados para fora do concreto através do processo denominado lixiviação, de forma que o produto dessa reação seja observado através da presença de eflorescências.

O processo de carbonatação é evolutivo e agressivo, uma vez que diminui a passivação do aço contra corrosão, dando início a deterioração do concreto e aço dos elementos estruturais.

(...)

5. CONSLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com base nos subsídios técnicos reunidos, tem-se as seguintes considerações:

- 5.1 Os painéis de laje do nível Térreo devem ser reforçados para o atendimento aos critérios de carregamento preconizados pela NBR 6120 e de dimensionamento da NBR 6118.
- **5.2** Para o reforço da estrutura, considera-se a execução de capeamento adicional na laje do nível Térreo, como descrito no Item 4.10 (f).
- **5.3** Tendo em vista a estabilidade global, há que se introduzir o travamento transversal da estrutura. Devem ser previstos no plano transversal da estrutura, elementos diagonais metálicos em forma de "X", fixados no topo e na base de dois pilares, em pelo menos dois eixos transversais por módulo compreendido entre as juntas de dilatação.
- **5.4** Em função das condições da estrutura a serem efetivamente encontradas quando da execução dos reforços e tendo em vista o interesse na avaliação do desempenho da estrutura reforçada, especialmente com relação à fissuração para as cargas de serviço, podese considerar, na fase de obras, a execução de prova de carga ao final do reforço de pelo menos um dos módulos.
- **5.5** Em atendimento à solicitação da SACA, foi verificada a possibilidade de utilização parcial do estacionamento no nível Térreo."

Portanto, ambas as empresas de Engenharia, *Falcão Bauer* e *MFA3* (documentos nº 11, 12 e 13), apuraram, em síntese, que os focos anômalos verificados estão relacionados à ocorrência de trincas e/ou fissuras em elementos estruturais (lajes e vigas) e alvenarias, juntas de dilatação deterioradas, infiltrações, manchas de carbonatação, concreto disgregado e oxidação de armaduras.

Referidos estudos denotam que a presença das referidas patologias estruturais por toda a extensão do estacionamento objeto dos autos, é decorrente de erros técnicos de projeto, erros na execução dos projetos, erros nas técnicas de construção e falhas na fiscalização da regularidade técnica dos projetos e na execução destes.

I.b) DA UTILIDADE/NECESSIDADE DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (Art. 382, do CPC):

Conforme mencionamos no parágrafo precedente, as patologias estruturais apresentadas em toda a extensão do estacionamento objeto dos autos, são decorrentes de erros técnicos de projeto, erros na execução dos projetos, erros nas técnicas de construção e falhas na fiscalização da regularidade técnica dos projetos e na execução destes.

Contudo, a correta delimitação das responsabilidades de cada um dos Requeridos por cada uma das patologias e os custos individualizados para reparação de cada patologia, necessitam ser objeto de perícia judicial de engenharia a ser realizada sobre o crivo do contraditório, com a participação de todos os Requeridos, para que lhes seja oportunizada a apresentação de assistentes técnicos, quesitos e que participem ativamente da produção da prova técnica, se assim desejarem, para que esta seja imparcial e justa para todas as Partes, nos termos do artigo 381, do Código de Processo Civil.

E, espera-se que a presente demanda viabilize que o conhecimento dos fatos e a delimitação das responsabilidades evite a lide e fomente a auto composição entre as Partes, ou quando não, para que viabilize o posterior ajuizamento da *Ação Indenizatória* face a quem de direito.

Por derradeiro e ainda nos termos do artigo 381, do Código de Processo Civil, a produção antecipada de provas se faz necessária em sua forma antecedente, para determinar a coleta da prova técnica (vistoria *in loco*) e que, após esta, seja permitido à Autora a execução imediata e urgente das obras de contenção estrutural do imóvel do estacionamento, para evitar o colapso das estruturas e especialmente para elidir o risco à integridade física das pessoas que do imóvel se utilizam ou nele laboram.

I.c) DO OBJETO E DELIMITAÇÃO DA PROVA PERICIAL (Art. 382, do CPC):

A prova técnica de engenharia a ser produzida nos presentes autos deverá ser realizada para vistoria do *"Estacionamento para Veículos"*, sito na Avenida Vênus nº. 280, Centro de Apoio 2, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, <u>e tem por objeto</u>:

- **I.** aferir e arrolar de maneira individualizada, cada uma das patologias estruturais/construtivas existentes no imóvel objeto dos autos;
- **II.** delimitar a extensão da responsabilidade de cada um dos Requeridos por cada uma das patologias identificadas no imóvel;
- **III.** com base na média dos orçamentos elaborados por parte das empresas **SERPOL** (R\$ 4.482.088,06 em 25/11/2022); **TRIARCO** (R\$ 6.655.289,26 em 01/12/2022); e **DRC** (3.479.750,00 em 25/11/2022) (**documentos nº 21, 22 e 23** anexos) para execução das obras de reparo recomendadas por meio do laudo de engenharia (documento nº 13); apontar os custos individualizados para cada Requerido da mão de obra, equipamentos e insumos arrolados nos orçamentos em referência, para execução das obras de reparo de cada uma das patologias. Obras dentre as quais (rol exemplificativo, <u>não limitativo</u>):
 - a. reforço dos painéis de laje do nível Térreo para o atendimento aos critérios de carregamento preconizados pela NBR 6120 e de dimensionamento da NBR 6118;
 - **b.** reforço da estrutura, considera-se a execução de capeamento adicional na laje do nível Térreo, como descrito no Item 4.10 (f) do laudo técnico (documento nº 13);
 - **c.** introdução de travamento transversal da estrutura. Devendo ser previstos no plano transversal da estrutura, elementos diagonais metálicos em forma de "X", fixados no topo e na base de dois pilares, em pelo menos dois eixos transversais por módulo compreendido entre as juntas de dilatação;
 - **d.** execução de prova de carga ao final do reforço de pelo menos um dos módulos;
 - **e.** reparos dos demais itens cuja etiologia seja decorrente de vícios construtivos;
 - f. etc.

II. DO DIREITO

II.a. DA AÇÃO AUTÔNOMA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS:

Inicialmente há de ser dito que a presente ação não se destina a antecipar a valoração da prova, em estrita observância ao §2º, do artigo 382, do Código de Processo Civil, o que será feito em futura e eventual demanda judicial, cujo o objeto é a declaração do direito material.

Diferentemente, o escopo é resguardar direitos e assegurar a regular produção da prova, sob o crivo do contraditório e, como consequência, ter uma melhor compreensão dos fatos para confirmar a viabilidade de uma futura ação e, ao mesmo tempo, aumentar as possibilidades

de conciliação e auto composição entre as partes, bem como permitir que a Requerente possa, tão logo o Laudo Pericial seja produzido, dar início às obras urgentes necessárias para sanar os vícios que são objeto da presente demanda..

Pois bem, é sabido que as medidas cautelares nominadas foram abolidas do Código de Processo Civil vigente. Contudo, a possibilidade de produção antecipada de provas remanesce em nosso ordenamento jurídico que, atualmente, trata-a como procedimento autônomo, tal como disciplinado no art. 381 e seguintes, do aludido diploma processual.

A produção antecipada de provas perdeu sua natureza de cautelar, tornando-se tão somente uma ação probatória autônoma, pela qual se produz uma prova antes do processo principal, sem a necessidade de ser comprovado o *periculum in mora*. E o legislador também fez a justificação perder a natureza cautelar, que agora, somada à produção antecipada de provas, deu origem à ação probatória autônoma.

Com efeito, ao versar sobre a produção antecipada de provas, em seus artigos 381 a 383, o Código de Processo Civil dispõe sobre a possibilidade desta medida ser adotada nos casos em que se objetiva resguardar o direito (artigo 381, I), bem como para fundamentar uma possível auto composição ou orientar as partes sobre as chances de ganho em eventual ajuizamento de ação (artigo 381, II e III). Vejamos:

- "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:
- I haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;
- II a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio adequado de solução de conflito;
- III o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação."

Aqui, também é valioso destacar os ensinamentos da professora Teresa Arruda Alvim Wambier. A saber: "Além da produção antecipada da prova com base na urgência, em razão do risco de perecimento do seu objeto ou fonte, o NCPC, no art. 381, II e III, prevê a possibilidade de produção da prova antes da propositura do processo de conhecimento quando tal medida possa viabilizar tentativa de solução consensual do conflito ou auxiliar as partes no juízo de deliberação prévio à propositura da ação principal."

Outrossim, a pertinência jurídica da medida desvela-se tanto pela possibilidade de a prova ser empregada em processo futuro ou, ainda, para viabilizar a solução amigável do conflito, evitando-se, assim, o ajuizamento da ação. Frise-se que, conforme se observa do inciso I, do artigo 381, do Código de Processo Civil, o *periculum in mora* deixou de ser um dos requisitos para ajuizamento da produção antecipada de provas e passou a ser apenas uma das hipóteses de propositura da medida.

Os requisitos da urgência na conservação da prova e da necessidade do ajuizamento da ação principal foram desvinculados do

procedimento da produção antecipada de provas, podendo a parte se valer da medida probatória autônoma, independentemente de concorrerem tais condições, razão pela qual é prescindível tecer comentários nesse sentido.

Em síntese, além de ser prescindível a existência de urgência, ou mesmo risco de dano irreparável ou de difícil reparação como requisito de admissibilidade da ação, igualmente não há de se cogitar a exigência do ajuizamento de ação principal, ante a natureza satisfativa da medida.

Corroborando tais assertivas, trazemos à baila alguns julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo, em que a questão é enfrentada. Vejamos:

EMENTA DIREITO PÚBLICO AÇÃO AUTÔNOMA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA INDEFERIMENTO DA INICIAL APELAÇÃO DO AUTOR Imóvel do requerente sujeito ao procedimento de tombamento Pretensão à prova pericial para averiguação de valor arquitetônico e/ou histórico - Novo Código de Processo Civil que modificou o sistema de produção antecipada de provas Desnecessidade do periculum in mora nas hipóteses, como dos autos, do artigo 381, II e III, do N.C.P.C. Sentença terminativa reformada Recurso provido. (TJSP, Apelação nº. 1005035-10.2016.8.26.0568, 13ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Antonio Tadeu Ottoni, Julgado em 06.12.2017)

Apelação Cível. Ação de produção antecipada de provas. Sentença de extinção do processo sem resolução de mérito. Inconformismo. Indicação do pedido principal. Direito autônomo à prova. Inteligência do artigo 381 do Código de Processo Civil. Pretensão de realização de perícia técnica contábil. Possibilidade. Competência do juízo do foro onde a prova deva ser produzida, conforme § 2º do mencionado dispositivo legal. Inexistência de prevenção entre esta ação de produção antecipada de provas e a ação principal, ajuizada em Minas Gerais. Prescindível a existência de urgência, ou mesmo risco de dano irreparável ou de difícil reparação, como requisito de admissibilidade desta ação. Interesse processual configurado. Recurso provido para anular a r. sentença, devendo o feito ter o seu regular prosseguimento.

(TJSP, Apelação nº 1023502-86.2016.8.26.0002, 22ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Hélio Nogueira, Julgado em 28.02.2019)

Nesse sentido, afirma Luiz Guilherme Marinoni que sequer é necessário que o "(...) interessado indique para qual 'eventual demanda futura' essa prova se destina. Basta que apresente, em seu requerimento, razão suficiente (amoldada a um dos casos do art. 381) para a obtenção antecipada da prova." (Marinoni, Luiz Guilherme, et al; Novo Curso de Processo Civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum. Vol. 2; São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015; p. 310).

Como visto, diferentemente do que ocorria no diploma processual anterior, atualmente a produção antecipada de provas não está restrita à sua utilização em demanda futura. Contudo, com a inovação legislativa contida nos incisos II e III, do art. 381, do Código de Processo Civil, não se justifica exigir

a comprovação de risco de perecimento da prova até a fase instrutória do processo principal, notadamente porque o ajuizamento de demanda futura deixou de ser requisito.

Nesse sentido, destacamos ainda a lição de Humberto

Theodoro Júnior:

"O direito positivo anterior cuidava da prova antecipada sempre tendo em vista sua utilização em processo futuro e, por isso, regulava o instituto a partir do fundamento de que a antecipação se justificaria pelo risco ou dificuldade da respectiva produção na fase adequada do procedimento normal".

Prosseguindo, temos que o art. 382, *caput*, do Código de Processo Civil, dispõe sobre os requisitos a serem demonstrados na petição inicial da Ação de Produção Antecipada de Provas, quais sejam:

- (i) a necessidade de antecipação da prova; e
- (ii) os fatos sobre os quais deve recair a prova. A saber: Art. 382. Na petição, o requerente apresentará as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair.

Dessa forma, resta elucidado o cabimento da presente demanda e demonstrado o preenchimento da integralidade dos requisitos dos artigos 381 e 382, do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, em que pese o §4º, do art. 382, do Código de Processo Civil, disponha que neste procedimento não haverá defesa, é certo que no caso concreto há caráter contencioso, o que justifica, inclusive, a citação dos Requeridos para acompanhar a produção da prova.

Diga-se ainda, que o referido dispositivo obsta apenas a discussão acerca da valoração da prova, o que é correto, notadamente porque neste procedimento não é deduzido nenhum pedido de reconhecimento de direito material.

Não obstante, é possível que algum dos Requeridos se oponha à pretensão deduzida nesta demanda, arguindo matérias de ordem pública, hipótese em que restará configurada a resistência à pretensão, que justifica a condenação da parte vencida nos ônus de sucumbência.

Nesse contexto, na hipótese de algum dos Requeridos opor objeções ao regular processamento da demanda, a mesma adquirirá litigiosidade apta a atrair os ônus da sucumbência àquele que der causa, haja vista que à Autora incumbirá despender esforços para que a demanda seja processada e a prova pericial produzida e homologada.

Outrossim, é preciso ponderar que o Superior Tribunal

de Justiça, antes da vigência do atual diploma processual, já havia consolidado o entendimento de que nas cautelares para produção antecipada de prova, havendo resistência da parte demandada, é cabível a condenação nas verbas sucumbenciais. Nestes termos, havendo resistência por partes dos Réus acerca da produção antecipada da prova nos moldes alhures exposto, é medida de rigor a condenação destes nos ônus da sucumbência.

II.b. DOS VÍCIOS REDIBITÓRIOS E DO DEFEITO NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

A Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 13752, Lei que determina as diretrizes e bases da engenharia civil, define assim o conceito de vícios construtivos:

"Anomalias que afetam o desempenho de produtos ou serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destinam, causando transtornos ou prejuízos materiais ao consumidor. Podem decorrer de falha no projeto, ou da execução, ou ainda da informação defeituosa sobre sua utilização ou manutenção."

Em relação aos vícios construtivos identificados nas obras do estacionamento, os laudos técnicos (documentos nº 12 e 13) os classificam como "<u>DEFEITOS</u>" (sic), decorrentes de vícios construtivos e anomalias de fabricação, por ocasião de <u>irregularidades na elaboração e execução dos projetos (erro de cálculo) e imperícia nas técnicas de construção, inobservância das normas da ABNT e inobservância na fiscalização do cumprimento dos projetos e normas técnicas, que afetaram a utilidade, fruição e segurança do imóvel.</u>

Acerca de tais vícios, podemos dizer tratar-se de <u>DEFEITOS OCULTOS</u>, isto porque não são facilmente percebidos ou identificados por leigos e só se exteriorizam, se tornando visíveis, após o decorrer do tempo de utilização da construção; sendo na situação em apreço detectados e tipificados tão somente pela análise técnica de empresas de engenharia especializadas (*Falcão Bauer e MFA3*).

Sendo, portanto, defeitos ocultos, que podem limitar a utilidade, a fruição e a segurança do imóvel, bem como são passíveis de causar/gerar riscos à saúde e segurança dos usuários do estacionamento, afetando a solidez e segurança do imóvel; neste contexto, as empresas prestadora de serviços são responsáveis pela reparação dos vícios.

Contudo, a responsabilidade de cada uma das empresas fica limitada à exatidão dos serviços que foram por elas executados, de acordo com as obrigações atribuídas a cada uma delas nos Contratos celebrados com a Autora (documentos nº 02/10).

Ademais, identificado que tais defeitos não são decorrentes de má utilização (utilização que viola as orientações básicas de manutenção e conservação do imóvel), mas sim de falhas nos

projetos, falhas na execução dos projetos, imperícia na execução de técnicas de construção, inobservância das normas da ABNT, inobservância na fiscalização do cumprimento dessas normas e dos projetos, de acordo com a legislação, a Autora foi lesada e sofre com as consequências da má prestação de serviços.

Nessa qualidade, a Requerente se torna legitimada para acionar judicialmente os responsáveis pelos defeitos construtivos identificados no Estacionamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Civil, sendo dever dos prestadores de serviços, ora Requeridos, zelar pela adequação, segurança e perfeição da obra, podendo o consumidor exigir a reparação dos vícios.

III. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência que seja deferida a produção antecipada da prova pericial requerida, a ser produzida nos termos do art. 464 e seguintes, do Código de Processo Civil, especialmente para que seja determinada, com a máxima urgência, a realização de perícia para elaboração de laudo de perícia judicial de engenharia, devendo a vistoria e laudo técnico serem elaborados por expert designado e de confiança desse E. Juízo, com o objetivo de:

- I. aferir e arrolar de maneira individualizada, cada uma das patologias estruturais/construtivas existentes no imóvel objeto dos autos;
- **II.** delimitar a extensão da responsabilidade de cada um dos Requeridos por cada uma das patologias identificadas no imóvel;
- III. com base na média dos orçamentos elaborados por parte das empresas SERPOL (R\$ 4.482.088,06 em 25/11/2022); TRIARCO (R\$ 6.655.289,26 em 01/12/2022); e DRC (3.479.750,00 em 25/11/2022) (documentos nº 21, 22 e 23 anexos) para execução das obras de reparo recomendadas por meio do laudo de engenharia (documento nº 13); apontar os custos individualizados para cada Requerido da mão de obra, equipamentos e insumos arrolados nos orçamentos em referência, para execução das obras de reparo de cada uma das patologias. Obras dentre as quais (rol exemplificativo, não limitativo):
 - a. reforço dos painéis de laje do nível Térreo para o atendimento aos critérios de carregamento preconizados pela NBR 6120 e de dimensionamento da NBR 6118;
 - **b.** reforço da estrutura, considera-se a execução de capeamento adicional na laje do nível Térreo, como descrito no Item 4.10 (f) do laudo técnico (documento nº 13);

- **c.** introdução de travamento transversal da estrutura. Devendo ser previstos no plano transversal da estrutura, elementos diagonais metálicos em forma de "X", fixados no topo e na base de dois pilares, em pelo menos dois eixos transversais por módulo compreendido entre as juntas de dilatação;
- **d.** execução de prova de carga ao final do reforço de pelo menos um dos módulos;
- **e.** reparos dos demais itens cuja etiologia seja decorrente de vícios construtivos;
- f. etc.

Requerendo-se, após a nomeação do perito judicial, prazo para o oferecimento de quesitos, bem como a facultativa indicação de assistente técnico, para realização da vistoria no imóvel objeto dos autos.

Requer-se ainda, seja determinada a citação dos Requeridos, para que, querendo, indiquem assistente técnico e quesitos para acompanhamento da produção da prova solicitada.

A Autora informa que não se opõe à designação de audiência conciliatória, desde que os Requeridos possuam efetiva proposta de acordo para apresentar.

Ao final, após a elaboração do laudo de vistoria e eventuais complementações e esclarecimentos pelo Sr. Perito, requer que Vossa Excelência se digne a **HOMOLOGAR A PROVA PRODUZIDA**, para os devidos fins de direito.

Na hipótese de haver resistência dos Requeridos à pretensão deduzida na ação, requer sejam estes condenados ao pagamento de custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios.

Protesta-se, ainda, pela produção de todas as provas em direito admitidas, necessárias ao correto deslinde da presente demanda, em especial pelas provas documentais e orais, sem prescindir de nenhuma delas, por mais especialíssima que seja, ou vier a ser.

Por fim, requer que todas as intimações dos atos processuais direcionadas à Autora sejam feitas, exclusivamente e sob pena de nulidade, em nome dos seus patronos Dr. Antonio Luiz Bueno Barbosa, OAB/SP 48.678, e Dr. Eduardo Barbieri, OAB/SP 112.954, ambos com domicílio profissional na Calçada das Gardênias, 11, Centro Comercial de Alphaville,

Barueri – SP, nos termos do § 5º, do artigo 272, do Código de Processo Civil.

Atribui-se à presente causa, para fins de alçada, o valor **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

Antonio Luiz Bueno Barbosa OAB/SP 48.678

Eduardo Barbieri OAB/SP 112.954

Marcela A. de Freitas Marques Branchini OAB/SP 195.571 Patrícia Galdino Machado OAB/SP 223.160

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

<u>OUTORGANTE</u>: SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.552.007/0001-48, estabelecida na Avenida Yojiro Takaoka nº. 5.450, Alphaville, Município de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06472-010, neste ato representada por seus representantes legais infra assinados.

OUTORGADOS: ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 48.678 e no CPF/MF sob o nº 495.356.178-34, EDUARDO BARBIERI, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 112.954 e no CPF/MF sob o nº 171.490.078-99, NELSON CARLOS PERALTA GONZÁLEZ, chileno, inscrito na OAB/SP sob o nº 146.469 e no CPF/MF sob o nº 212.674.018-85, ADRIANA FRANCO DE SOUZA, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 189.442 e no CPF/MF sob o nº 245.478.878-02, EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, brasileiro, OAB/SP sob nº 158.289 e no CPF/MF sob nº 134.671.478-95, e MARCELA ALESSANDRA DE FREITAS MARQUES BRANCHINI, brasileira, OAB/SP 195.571, CPF/MF 277.822.308-88, todos sócios do escritório BUENO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 57.387.219/0001-02, com sede na Calçada das Gardênias nº 11 - Centro Comercial de Alphaville - Barueri - S.P, CEP: 06453-000, Fone/fax: 4195.7865.

PODERES: A OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representação em ação judicial a ser movida contra GNG ENGENHARIA LTDA e outros.

Santana de Parnaíba, 21 de junho de 2023.

SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos na procuração e processo abaixo indicado, podendo os substabelecidos agir em conjunto ou separadamente, independente de ordem ou nomeação, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, **aos ADVOGADOS**:

ADRIANA FRANCO DE SOUZA, brasileira, OAB/SP 189.442, CPF/MF 245.478.878-02, ANA PAULA MARINHO PEREIRA, brasileira, OAB/SP 314.956, CPF/MF 333.104.188-20 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NÓBREGA, brasileiro, OAB/SP 112.401, CPF/MF 054.500.668-64, **CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES**, brasileira, OAB/SP 246.654, CPF/MF 308.152.488-14, EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, brasileiro, OAB/SP 158.289, CPF/MF 134.671.478-95, GLEICE CLER FERNANDES DA SILVA, brasileira, OAB/SP 311.638, CPF/MF 352.352.518-73, LETICIA DOMINATO CORREIA brasileira. OAB/SP 291.244, CPF/MF 053.964.856-63, NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ, chileno, OAB/SP 146.469, CPF/MF 212.674.018-85, PATRICIA GALDINO MACHADO, brasileira, OAB/SP 223.160, CPF/MF 295.020.618-29, RAFAEL FONTANA, brasileiro, OAB/SP 261.435, CPF/MF 222.697.768-60, RONALDO CARIS, brasileiro, OAB/SP 178.351, CPF/MF 132.003.508-65, TAÍS DAYANA DE SOUZA ALMEIDA, brasileira, OAB/SP 223.722 – ESTAGIÁRIA, CPF/MF 108.089.514-08, THIAGO SANT'ANA, brasileiro, OAB/SP 291.195, CPF/MF 333.692.798-60, VANESSA PORTIOLLI ZOCAL brasileira, OAB/SP 367.853 , CPF/MF 040.485.841-46, todos com escritório na Calçada das Gardênias, nº. 11 - Centro Comercial de Alphaville - Barueri - SP - CEP: 06453-051, Fone: 4195-7865. EXCLUEM-SE do presente substabelecimento, os poderes para receber comunicações de atos processuais, que deverão ser realizadas exclusivamente em nome dos advogados Antonio Luiz Bueno Barbosa, inscrito na OAB/SP sob o nº 48.678, e Eduardo Barbieri, inscrito na OAB/SP sob o nº 112.954, sob pena de nulidade, nos termos do § 5º, do art. 272 do Código de Processo Civil de 2015. Este substabelecimento revoga, com sua juntada nos autos, os anteriormente anexados, tendo validade de três meses desde sua assinatura ou indefinidamente quando juntado aos autos.

Outorgante: SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO

Processo n.º à distribuir

São Paulo, 23 de junho de 2023.

MARCELA ALESSANDRA

MARCELA ALE

DE FREITAS M BRANCHINI

M BRANCHINI

Assinado de forma digital por MARCELA ALESSANDRA DE FREITAS M BRANCHINI

Dados: 2023.07.10 14:44:02 -03'00'

MARCELA ALESSANDRA DE FREITAS MARQUES BRANCHINI OAB/SP 195.571



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santana de Parnaíba FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA 2ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-025

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO-CARTA

Processo Digital n°: 1005837-81.2023.8.26.0529

Classe - Assunto Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Requerente: Sociedade Alphaville Centro de Apoio

Pessoa(s) a ser(em) Mpv Engenharia Ltda e outros

citada(s):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Maria Alves de Aguiar Júnior

Vistos.

A produção antecipada de prova, entre outras coisas, é instrumento para perpetuação da prova cujo transcurso do tempo pode vir a comprometer.

Em sede de exame perfunctório fundado nos elementos até então existentes nos autos, recebo a petição inicial lastreada no disposto no art. 381, inciso I, do CPC, para processamento e <u>defiro</u> a produção antecipada da prova, como forma de evitar o seu perecimento e possibilitar ao autor a aferição dos supostos vícios construtivos alegados.

Citem-se os réus por carta, com as advertências legais.

Para realização da prova de engenharia, nomeio perito da confiança do juízo o Sr. Marcos Moliterno.

Os **honorários periciais serão adiantados pelos autor**, vez que solicitaram a prova técnica, de resto, não sendo necessariamente correta a conclusão que eventual inversão do ônus da prova demande a inversão do ônus financeiro do seu pagamento.

Apresentação de quesitos e assistentes no prazo da lei.

Dê-se ciência da nomeação ao(s) senhor(es) perito(s), para, no prazo de 05 dias, providenciar(em): I - proposta de honorários; II - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Após a proposta de honorários, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 dias, fazendo-se estes autos conclusos para definição do valor dos honorários e prazo de entrega do laudo.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santana de Parnaíba FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA 2ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-025

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 10 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA